

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 677

A

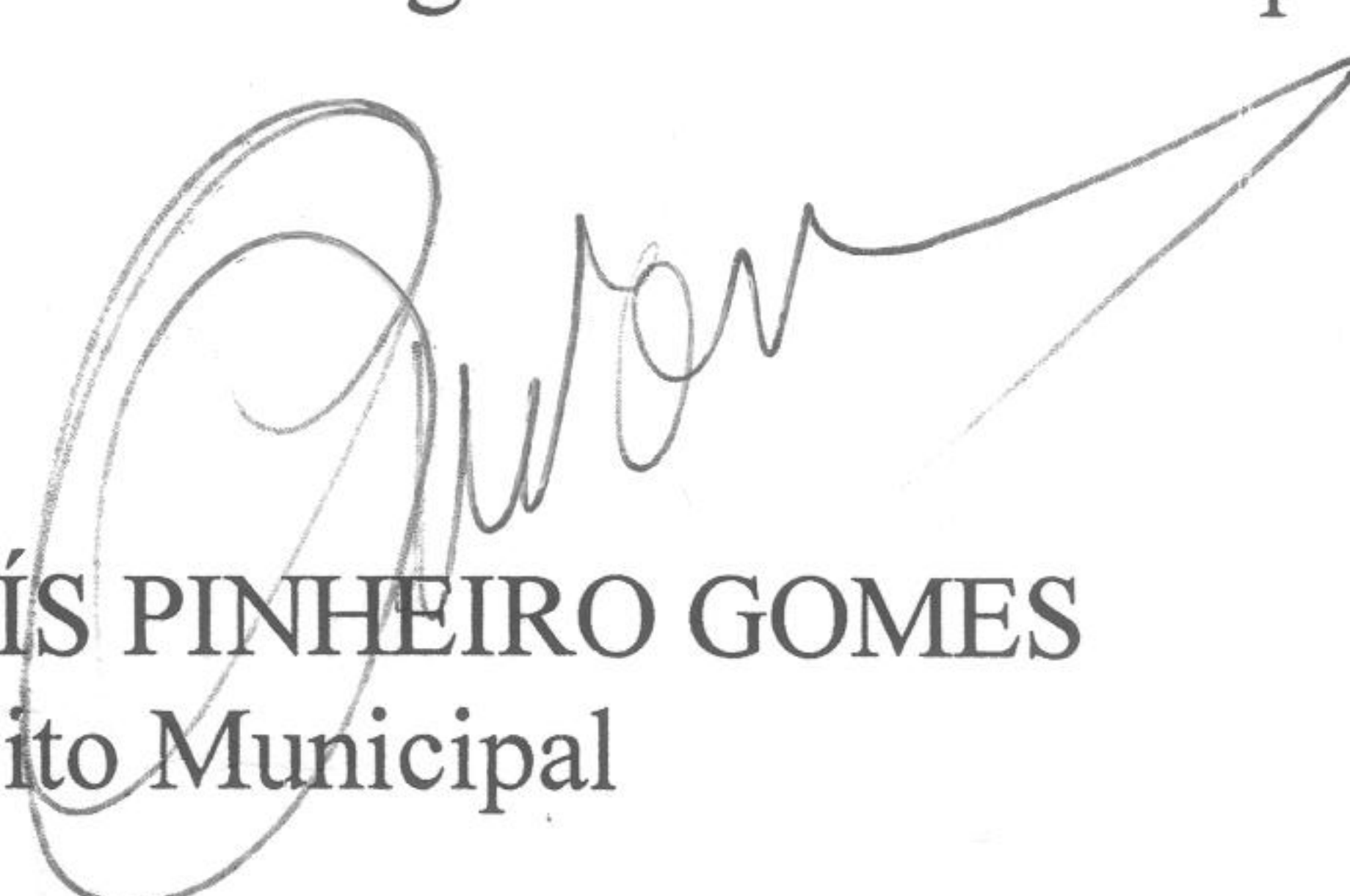
De 11 de janeiro de 2010

Dispõe sobre a desafetação de terrenos e contém outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua característica de uso comum para o povo e passa a integrar o patrimônio disponível do município, o lote urbano na avenida Paraíso, denominado lote 37, quadra 12, setor 04, município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, representando uma área total de 2.590,18 m² (dois mil quinhentos e noventa vírgula dezoito metros quadrados), sendo 37,00 metros de frente e fundos por 70,00 metros de lateral direito e 70,01 metros de lateral esquerdo, tendo como limites e confrontações: NORTE: lote 155 e Avenida Paraíso; SUL: lote 350 e rua 19 de novembro; LESTE: Avenida Paraíso e lote 350; OESTE: rua 19 de novembro e lote 155..

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal